



**REGULAMENTO DO 2.º CICLO DE
ESTUDOS EM INTERVENÇÃO
PSICOSSOCIAL COM CRIANÇAS E
JOVENS EM RISCO**



REGULAMENTO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL COM CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO

O presente regulamento obteve pareceres favoráveis do Conselho Pedagógico da ESEV a 24/10/2018 e do Conselho Técnico-Científico da ESEV a 07/11/2018.

O presente regulamento foi homologado pelo Presidente da ESEV a 28/12/2018.

O Presidente da ESEV

João Paulo Rodrigues Balula
(Professor Coordenador)

Índice

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito	4
Artigo 2.º - Objetivos e Competências	4
Artigo 3.º - Condições Específicas de Admissão	6
Artigo 4.º - Duração e Organização	7
Artigo 5.º - Coordenação.....	7
Artigo 6.º - Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Precedências	10
Artigo 7.º - Dissertação/Projeto/Estágio.....	10
Artigo 8.º - Estágio	11
Artigo 9.º - Regime de Avaliação de Conhecimentos	16
Artigo 10.º - Titulação de Diploma	16
Artigo 11.º - Acompanhamento pelos Órgãos Científicos e Pedagógicos	16
Artigo 12.º - Casos Omissos	17
ANEXO A – Estrutura Curricular, Áreas Científicas e Créditos.....	17
ANEXO B – Plano de Estudos.....	18

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento visa regulamentar o Ciclo de Estudos conducente ao grau académico de mestre em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco de acordo com os Decretos-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 23 de setembro. Este documento foi elaborado pela comissão de curso deste 2.º ciclo de ensino, submetido ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico-Científico, conforme definido nas competências das Comissões de Curso no âmbito do n.º 1 do artigo 49.º alínea e) dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV) (Despacho n.º 2654/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27 de 9 de fevereiro de 2010), em cumprimento do previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 13.º dos referidos Estatutos.

2. Este regulamento obedece e completa os procedimentos definidos no Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos e no Regulamento Pedagógico de Frequência e Avaliação em vigor na ESEV.

Artigo 2.º - Objetivos e Competências

1. O 2.º Ciclo de Estudos em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco pretende uma formação técnica especializada na conceção, desenvolvimento e avaliação de projetos e metodologias específicas de intervenção concretizadas em medidas de prevenção e proteção de crianças e jovens em situação de risco. O paradigma de formação pressupõe o desenvolvimento de uma cultura de aprendizagem direcionada para a promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida da criança e do adolescente, aos níveis pessoal, social, familiar e institucional, tendo como referência o trabalho em rede, equipas multidisciplinares e formas de humanização dos serviços. Assim, tem como objetivos que os formandos possam:

- a) reconhecer indicadores de maus-tratos na infância e juventude;
- b) conhecer as perturbações de desenvolvimento/comportamento associadas a

- crianças e jovens vítimas de maus-tratos;
- c) identificar fatores de risco e proteção;
 - d) conhecer os diplomas legais em vigor que enquadram o sistema de promoção e proteção de crianças e jovens, atuando como agente auxiliar da realização do direito;
 - e) conceber, desenvolver e avaliar projetos e metodologias específicas de intervenção para a concretização das medidas de prevenção e proteção das crianças e jovens em situação de risco de maus-tratos;
 - f) desenvolver competências de organização, coordenação e avaliação de equipamentos e serviços de apoio social às crianças e jovens em perigo;
 - g) conhecer estratégias e metodologias de mediação e intervenção psicossocial em contextos de risco para a promoção da autonomia e inclusão social;
 - h) desenvolver uma cultura de aprendizagem direcionada para a promoção da saúde, bem-estar social e qualidade de vida da criança e do adolescente, tendo como referência o trabalho em rede, as equipas multidisciplinares e formas de humanização dos serviços.
2. O grau de mestre é conferido a estudantes que:
- a) possuam competências sustentadas em conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, desenvolvendo-os e aprofundando-os;
 - b) estejam capazes de constituir uma base para desenvolvimento e ou aplicações originais, em muitos casos em contextos de investigação;
 - c) saibam aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares;
 - d) revelem capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
 - e) estejam capazes de comunicar as conclusões e os conhecimentos e os raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

- f) revelem competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Os estudantes devem também possuir as seguintes competências profissionais:

- a) Demonstrar conhecimentos teóricos e técnicos no âmbito da compreensão, avaliação, planificação, e intervenção psicossocial com crianças e jovens em risco;
- b) Compreender as relações entre a Educação e o Apoio psicossocial, não só ao nível da intervenção, mas também ao nível da conceção e elaboração de projetos;
- c) Prestar apoio, individualizado ou coletivo, de natureza técnica relativamente a problemas específicos que se verifiquem com crianças e jovens em risco, mediante a procura de soluções adequadas;
- d) Identificar necessidades das crianças e jovens em risco tendo em vista estratégias de ação adequadas;
- e) Conceber e organizar, projetos e estratégias de mediação e intervenção junto de crianças e jovens que se encontrem em risco de rutura social ou em processo de integração, com recurso a equipas multidisciplinares;
- f) Implementar estratégias de carácter socioeducativo orientadas para crianças e jovens em risco;
- g) Organizar e gerir medidas e respostas de apoio social;
- h) Conhecer as políticas de bem-estar social, legislação e enquadramento jurídico que sustentam os processos de intervenção socioeducativa;
- i) Adquirir competências de investigação que permitam uma ação fundamentada e atualização permanente.

Artigo 3.º - Condições Específicas de Admissão

1. O ingresso neste 2.º ciclo de estudos faz-se por candidatura em função do edital aprovado e divulgado de acordo com os artigos 7.º a 9.º do Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da Escola Superior de Educação de Viseu.

2. As condições gerais de acesso a este ciclo de estudos estão estipuladas pelo artigo 5.º do Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da Escola Superior de Educação de Viseu.

Artigo 4º - Duração e Organização

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco é constituído por um conjunto de unidades curriculares, sendo denominado curso de mestrado.
2. O ciclo de estudos adota o sistema europeu de créditos (ECTS - *European Credit Transfer and Accumulation System*), baseado no trabalho de estudantes e nas respetivas competências e resultados da aprendizagem.
3. O curso tem uma duração de 4 semestres curriculares de trabalho de estudantes, compreendendo 120 créditos.
4. O plano de estudos do curso é composto por unidades curriculares obrigatórias.
5. As unidades curriculares podem também ser realizadas através de processo de creditação (exceto a Dissertação/Projeto/Estágio), desde que no início do 1.º ano os formandos cumpram os requisitos que permitem submeter a apreciação da comissão de creditação os respetivos currículos.
6. A aprovação em todas as unidades curriculares do 1.º ano do curso de mestrado confere o direito a um certificado de curso de pós-graduação, designado por Certificado de Pós-Graduação em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco, com menção da classificação final obtida.
7. Para efeitos de conclusão do curso de pós-graduação os alunos podem usufruir de uma época especial de finalistas de acordo com o artigo 24.º do Regulamento Pedagógico de Frequência e Avaliação em vigor na ESEV.

Artigo 5.º - Coordenação

1. O ciclo de estudos tem uma comissão de curso e um coordenador.
2. A comissão de curso é uma unidade funcional, constituída por três docentes que

lecionam no curso, eleitos pela área disciplinar de Psicologia e três estudantes eleitos pelos seus pares, devendo estar representados todos os anos em funcionamento.

3. À comissão de curso, que deve reunir no mínimo duas vezes por semestre, compete:

- a) eleger o coordenador de curso;
- b) promover a coordenação curricular;
- c) pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração do plano de estudos;
- d) pronunciar-se sobre propostas de regime de ingressos e de vagas;
- e) elaborar e submeter ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Técnico-Científico da ESEV o Regulamento do curso;
- f) promover, no mínimo uma vez por ano, a realização da avaliação do curso e do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, através da comissão de curso e a sua análise e divulgação.

4. O coordenador de curso é simultaneamente o coordenador da comissão de curso e é eleito, por maioria absoluta, pelos pares da comissão de curso, de entre os doutores na área de formação fundamental do ciclo de estudos e que a integram, em reunião da comissão.

5. O coordenador de curso deve promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares do curso e compete-lhe:

- a) presidir às reuniões da comissão de curso;
- b) assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- c) assegurar a ligação entre o curso e os departamentos responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do curso;
- d) definir estratégias de valorização do curso;
- e) assegurar uma continuidade dos trabalhos conjuntos com os órgãos e serviços;
- f) assegurar a interdisciplinaridade dentro do próprio curso e intercursos;
- g) assegurar a interligação entre os vários departamentos, cursos e unidades curriculares;
- h) participar nos processos e incentivar as boas práticas em matéria de convergência europeia do Ensino Superior, da garantia da qualidade e da acreditação dos cursos;
- i) propor, atualizar e incentivar as políticas de internacionalização;
- j) participar nos trabalhos de cooperação e de mobilidade internacionais e nacionais,

- nomeadamente na elaboração de propostas de planos de estudos para os alunos em mobilidade, na procura de parcerias;
- k) elaborar um cronograma de atividades das unidades curriculares no início de cada semestre;
 - l) divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;
 - m) elaborar e submeter ao Conselho Pedagógico da ESEV e às comissões científicas dos departamentos envolvidos propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respetiva comissão de curso e as comissões científicas dos departamentos envolvidos no curso;
 - n) elaborar e submeter ao Conselho Pedagógico da ESEV e às comissões científicas dos departamentos envolvidos propostas de candidaturas e de vagas, ouvida a respetiva comissão de curso;
 - o) organizar anualmente um dossiê técnico-pedagógico sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos regentes;
 - p) elaborar e propor ao Conselho Técnico-Científico o Edital dos cursos;
 - q) coordenar a elaboração do regulamento específico do curso junto da comissão de curso e submetê-lo ao parecer do Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Pedagógico da ESEV;
 - r) propor ao Conselho Técnico-Científico os professores orientadores da Dissertação/Projeto/Estágio dos estudantes, constando em anexo o parecer destes acerca da exequibilidade da Dissertação/Projeto/Estágio e sua disponibilidade na orientação. A referida proposta deve ser acompanhada também pelos pareceres das comissões científicas de cada departamento;
 - s) solicitar às comissões científicas de departamento uma proposta de elementos para integrar o júri para a apreciação do trabalho de projeto;
 - t) remeter a composição do júri ao Conselho Técnico-Científico, com base nas propostas das comissões científicas de departamento;
 - u) presidir aos júris, podendo delegar sempre que o entender;
 - v) desenvolver outros procedimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos institucionais.

Artigo 6.º - Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Precedências

1. A estrutura curricular e o elenco das unidades curriculares deste ciclo de estudos e a explicitação dos correspondentes créditos europeus são os descritos nos anexos A e B.
2. No ciclo não estão definidas precedências.
3. O regime de prescrições segue o estipulado na legislação em vigor.

Artigo 7.º - Dissertação/Projeto/Estágio

1. Nos termos da legislação em vigor, para além do curso de especialização, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, ou um estágio de natureza profissional, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.
2. Define-se, relativamente a cada uma das modalidades referidas em 1., especialmente realizadas para este fim e de natureza individual, que:
 - a) a Dissertação é um trabalho de natureza científica, original e inovador, que evidencie competências metodológicas preconizadas no âmbito do curso;
 - b) o Projeto é um trabalho de investigação-ação, original, de natureza primordialmente aplicada ao ramo específico do curso, selecionado pelo/a mestrando/a, desde que seja considerado relevante pelo Conselho Técnico-Científico da ESEV. Deve promover o estudo de problemas novos, a aplicação de métodos e instrumentos de resolução, bem como a avaliação dos resultados;
 - c) o Estágio é de natureza profissional, realizado em contextos específicos ao objeto do curso e visa a aplicação de conhecimentos e competências desenvolvidas que aportem valor acrescentado à resolução de problemas/necessidades existentes. O estágio é objeto de relatório final.
3. A Dissertação/Projeto/Estágio é orientada por um professor doutorado ou especialista,

aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEV, sob proposta da comissão científica do departamento, em colaboração com o coordenador de curso e ouvido o aluno.

4. Compete ao(s) orientador(s) definir, com cada aluno, a estrutura e formato da Dissertação/Projeto/Estágio, de acordo com as suas especificidades, sem prejuízo do cumprimento do estipulado no artigo 22.º do Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV.

5. O tema da Dissertação/Projeto/Estágio deve ser aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, acompanhado de parecer favorável do(s) orientador(es), no prazo máximo de 30 dias após o início do 1.º semestre do 2.º ano do curso.

6. O calendário de definição e elaboração da Dissertação/Projeto/Estágio é definido entre o formando e respetivo(s) orientador(es), respeitando as regras definidas no Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV.

7. As provas públicas para apresentação e discussão da Dissertação/Projeto/Estágio só podem ser realizadas após obtida aprovação em todas as unidades curriculares do curso de mestrado.

8. O estágio decorre de acordo com normas próprias apresentadas no artigo seguinte.

Artigo 8.º - (Estágio)

1. Entende-se por estágio a formação prática realizada em contexto laboral específico na área do curso, com duração mínima determinada no plano de estudos, em entidade de reconhecido mérito e idoneidade.

2. O estágio deve permitir, por um lado, o contacto direto com as práticas profissionais e formas de intervenção ligadas às competências teóricas e práticas desenvolvidas no Curso e, por outro, potenciar competências de natureza pessoal e social transferíveis e igualmente indispensáveis ao desempenho profissional.

3. O estudante que já se encontre integrado no mercado de trabalho e a exercer atividade na área de formação do curso está impedido de realizar estágio nos termos previstos neste regulamento. Deverá optar por uma das restantes modalidades (dissertação ou projeto).
4. Salvaguardando o disposto no número anterior, os estudantes-trabalhadores podem realizar estágio na entidade patronal.
5. As horas de contacto definidas no plano de estudos correspondem a tempo de orientação em contacto direto com o(s) orientador(es), para acompanhamento/monitorização da elaboração e implementação do projeto de estágio e devem acontecer em calendário e nos moldes a definir, no início do ano, entre estagiário e orientador(es).
6. As restantes horas serão divididas em horas de preparação (615h) e em horas presenciais no local de estágio (600h), que podem ser cumpridas no período anual letivo que lhe está atribuído, ou num período inferior, em horário concentrado, mas nunca em número superior a 40h/semana.
7. Sem prejuízo de qualquer compensação pecuniária que possa vir a ser acordada entre o estagiário e a entidade de acolhimento, o estágio curricular não é remunerado, pelo que não se confunde com contratos de trabalho.
8. São sujeitos intervenientes na relação de estágio:
 - a) o estudante (Estagiário);
 - b) o(s) Orientador(es) da respetiva Escola;
 - c) o Supervisor da entidade de acolhimento;
 - d) o Coordenador do curso.
9. O estágio pode ser realizado numa entidade pública ou privada, nacional ou internacional, de reconhecido mérito e idoneidade, que se disponibilize para acolher o estagiário, na qual se desenvolvam atividades profissionais relacionadas com a área de formação dos estudantes e que correspondam aos objetivos visados pelo curso.
10. As organizações que colaborem com a ESEV na realização de estágios conhecem os objetivos do curso e a correspondente aplicação profissional e comprometem-se a assegurar condições para o exercício diversificado de competências que possam ser

consideradas no âmbito próprio da qualificação do estudante, em conformidade com o plano de estágio.

11. A entidade de acolhimento do estudante estagiário deverá designar, para cada estágio proposto, um supervisor do estágio, o qual será responsável pela orientação e acompanhamento do estagiário na respetiva entidade.

12. O Supervisor deve reunir as condições necessárias para realizar um acompanhamento eficaz do estudante estagiário no período de estágio.

13. Ao Coordenador do curso cabe, em matéria de Estágio:

- a) disponibilizar em devido tempo ao estudante Estagiário informação sobre possíveis Entidades de Acolhimento ou receber informação do estudante sobre a Entidade em que pretende realizar estágio;
- b) verificar se o estudante Estagiário cumpre os requisitos de acesso ao Estágio;
- c) fornecer às entidades acolhedoras de Estágios informações sobre a natureza do curso e objetivos do estágio;
- d) proceder aos necessários contactos institucionais para formalizar o estágio, nomeadamente a assinatura do protocolo de estágio;
- e) manter arquivado o dossier de estágio, pelo período mínimo de cinco anos após a conclusão do estágio.

14. O(s) Orientador(es) deve(m) ser doutorado(s), nacional(ais) ou estrangeiro(s), na área científica do relatório final de estágio. O(s) Orientador(es) pode(m) ser especialista(s), cujo título tenha sido atribuído nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na área científica do relatório final de estágio, ou especialista(s) de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico, na área científica do estágio, conforme o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

15. Compete ao(s) Orientador(es) da escola:

- a) elaborar, conjuntamente com o estagiário e com o supervisor da entidade de acolhimento, o plano de estágio;
- b) articular com a entidade de acolhimento as formas de acompanhamento da implementação do projeto de estágio;

- c) orientar e acompanhar o trabalho de preparação e redação do Relatório Final de Estágio;
- d) participar no Júri de avaliação e defesa do Relatório Final de Estágio (um dos orientadores, no caso de ser mais do que um);
- e) propor uma classificação do desempenho no local de estágio, após auscultação do Supervisor da entidade de acolhimento;
- f) proceder, em conjunto com os colegas jurados, à avaliação global de Estágio.

16. O Supervisor da entidade de acolhimento tem de ter o grau de mestre ou doutor, ou pode ser um especialista nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, ou ainda um profissional de mérito na área científica do relatório final de estágio, desde que reconhecido pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva escola, conforme o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

17. Ao Supervisor da entidade de acolhimento compete:

- a) elaborar, conjuntamente com o estudante e com o(s) orientador(es) da escola, o plano de estágio;
- b) definir no início do estágio as tarefas a realizar pelo estagiário, em conformidade com o Plano de Estágio;
- c) acompanhar o estagiário durante o período de estágio;
- d) manter atualizado um registo de presenças diárias de acordo com o modelo definido pela Escola;
- e) no caso do estágio se realizar fora de Portugal, tomar conhecimento e assinar os “Relatórios Intercalares” a serem enviados pelo estagiário ao(s) orientador(es) da Escola;
- f) articular com o(s) orientador(es) da ESEV as formas de acompanhamento da implementação do projeto de estágio;
- g) supervisionar a elaboração do Relatório Final de Estágio, nomeadamente filtrando alguma informação que entenda ser de carácter interno e confidencial;
- h) emitir parecer favorável fundamentado sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e que constam no seu Relatório Final de Estágio, para que possa ser admitido a discussão pública.

18. São deveres do estagiário, nomeadamente:

- a) assegurar que reúne as condições de acesso ao estágio;
- b) elaborar, conjuntamente com o Supervisor da entidade de acolhimento e o(s) Orientador(es) da Escola, o plano de estágio;
- c) assinar no início do estágio o Protocolo que formaliza todo o processo, tomando consciência de que, salvo eventuais problemas insuperáveis, ficará a partir daí vinculado à realização do estágio naquela entidade de acolhimento;
- d) cumprir as obrigações decorrentes do protocolo de estágio celebrado entre a entidade de acolhimento e a Escola;
- e) respeitar as normas internas da entidade de acolhimento, nomeadamente no que diz respeito ao horário estabelecido, regulamentos sobre higiene e segurança e outras condições acordadas;
- f) colaborar com a entidade de acolhimento sempre que esta o solicite e efetuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que compatíveis com o plano de estágio e com a atividade de estudante estagiário;
- g) guardar sigilo em todas as matérias que venham ao seu conhecimento e relativas a assuntos da entidade de acolhimento, durante e após o período de estágio;
- h) manter atualizado o dossier pedagógico;
- i) comparecer em reuniões periódicas agendadas com o(s) orientador(es) da Escola;
- j) no caso de estágios realizados fora de Portugal, apresentar obrigatoriamente ao(s) Orientador(es) da Escola, dois “Relatórios Intercalares”, devidamente assinados pelo Supervisor da entidade de acolhimento, a fim de facilitar o acompanhamento por parte do primeiro;
- k) após a conclusão do estágio, elaborar uma versão provisória de Relatório Final de Estágio, a submeter ao(s) Orientador(es) e ao Supervisor da entidade de acolhimento e uma versão final, que incorporará as recomendações de ambos, a submeter para a obtenção do grau de mestre, em conformidade com o Regulamento Geral de Cursos de 2.º Ciclo de Estudos da ESEV;
- l) entregar o dossier completo de estágio, até à data fixada pelos órgãos competentes, sob pena de impossibilidade de defesa do Relatório Final de Estágio.

19. O prazo previsto no número anterior pode, desde que devidamente fundamentado, ser alargado até 30 dias úteis, por deliberação do Coordenador do curso.

20. É responsabilidade do estudante escolher o local de estágio de entre os propostos pelo Coordenador do curso, ou encontrar e assegurar o local de estágio e propor o supervisor no local de estágio, estando esta proposta sujeita à aprovação do Coordenador do curso, no sentido de garantir o mérito e idoneidade requeridos.

21. O plano de estágio é elaborado pelo estagiário, em articulação com o(s) Orientador(es) da escola e o supervisor da entidade de acolhimento.

22. Caso o estágio se realize fora de Portugal continental, o plano de estágio deverá definir a periodicidade de elaboração de relatórios intercalares por parte do Estagiário a serem analisados pelo(s) Orientador(es) da Escola.

23. O estágio formaliza-se com a celebração de um protocolo de cooperação entre a ESEV, a entidade de acolhimento e o estagiário.

Artigo 9.º - Regime de Avaliação de Conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares que integram o ciclo será o previsto nas normas em vigor para os ciclos de estudos da ESEV, assim como nos programas das unidades curriculares.

Artigo 10.º - Titulação de Diploma

Os graus são titulados de acordo com o previsto no Regulamento Pedagógico, de Frequência e Avaliação em vigor na ESEV.

Artigo 11.º - Acompanhamento pelos Órgãos Científicos e Pedagógicos

O acompanhamento pelos órgãos científicos e pedagógicos segue o estipulado nos estatutos da ESEV e no Regulamento Pedagógico de Frequência e Avaliação em vigor na ESEV.

Artigo 12.º - Casos Omissos

As situações não contempladas neste regulamento são decididas por despacho do Presidente da ESEV.

ANEXO A

(Estrutura curricular – área científica e créditos)

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação de Viseu

Grau de 2.º ciclo (mestrado)

Área científica predominante: Psicologia

Nome do curso: Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos,
necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS (2º ciclo)

Duração normal do curso: 4 semestres (2º ciclo)

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

«2.º CICLO»

QUADRO A

Área Científica/ Créditos

		OBRIGATÓRIO	OPTATIVOS
Psicologia	PSI	102	
Ciências Sociais	CS	12	
Direito	D	6	
TOTAL		120	

ANEXO B

(Plano de Estudos)

«Mestrado»

«Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco»

«1.º Ano / 1.º semestre»

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Problemáticas e Contextos de Risco Infanto-Juvenis	PSI	Semestral	162	45 TP	6
Direito da Inclusão Social	D	Semestral	162	30 TP	6
Relações, Conflitos e Mediação	PSI	Semestral	162	45 TP	6
Técnicas de Avaliação e Diagnóstico Psicossocial	PSI	Semestral	324	60 TP	12
TOTAL		4	810	180	30

«1.º Ano / 2.º semestre»

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Respostas de Apoio Social para a Infância e Juventude	CS	Semestral	162	45 TP	6
Política Social e Saúde Infanto-Juvenil	CS	Semestral	162	30 TP	6
Intervenção em Situações de Risco, Família e Suporte Social	PSI	Semestral	162	45 TP	6
Investigação em Intervenção Psicossocial	PSI	Semestral	324	60 TP	12
TOTAL		4	810	180	30

«2.º Ano / 1.º semestre e 2º semestre»

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de apoio à Dissertação/Projeto/Estágio	PSI	Anual	405	60 OT	15
Dissertação/Projeto/Estágio	PSI	Anual	1215	30 OT	45
TOTAL		2	1620	90	60

